



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA CONTEUDISTA: DANIELLA GONÇALVES CABECEIRA, PARA
ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO DO CURSO: **ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS
EDUCACIONAIS PARA EAD**(Ead – Autoinstrucional)

Belém – PA.
MARÇO/2023



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD.
Use 3574935.23530891-5709 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3574935.23530891-5709>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 19/04/2023 10:28



T:JPAPRO202300970V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ PA PRO-2023/00970

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente – conteudista de renome, Daniella Gonçalves Cabeceira, para elaboração dos conteúdos didáticos do curso: Elaboração de conteúdos educacionais para EAD, na modalidade EAD, formato autoinstrucional, através do Ambiente Virtual Moodle, conforme descrito no *Projeto Pedagógico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

Uma das funções principais da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores(as), promovendo a compreensão e clareza de seu papel nas atividades. Assim, diante da crescente procura por cursos na modalidade a distância (EaD, autoinstrucional, híbrido) tornou-se fundamental a elaboração de conteúdos educacionais de qualidade que possam contribuir para a construção do conhecimento e atendimento das necessidades suscitadas pela prática profissional dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Diante disso, a proposta principal do curso é promover o conhecimento sobre a elaboração de conteúdo específico para cursos a distância, trazendo qualidade e eficiência aos cursos realizados na modalidade EaD. É, preciso, portanto, que os profissionais que assumirem a função de conteudistas nesta Escola Judicial possam conhecer e compreender as características exigidas por esta forma de aprender, sabendo aplicar estes conhecimentos no processo de elaboração de conteúdos educacionais para Educação a Distância, promovendo assim uma aprendizagem significativa e efetiva ao público participante dos cursos nesta modalidade. Sendo assim, neste curso abordaremos aspectos





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

importantes na elaboração de materiais para cursos a distância como linguagem dialógica, uso de recursos midiáticos, vivência de atividades a distância, usando o ambiente virtual Moodle.

Todo esse conhecimento promoverá uma melhor qualidade na produção de conteúdo dos cursos na modalidade a distância disponibilizados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem desta Escola Judicial, o que refletirá na efetividade das soluções educacionais propostas, repercutindo, portanto, na melhoria da prestação jurisdicional.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.”
 (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização da docente conteudista que elaborará o conteúdo do curso:**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente/conteudista, Daniella Gonçalves Cabeceira, possui as seguintes qualificações:

Administradora com especializações em Gestão Estratégica de Organizações com Ênfase no Balanced Scorecard pela Universidade Católica de Brasília, e em Gestão Governamental e Responsabilidade Fiscal pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

Mestra em Educação pela Universidade de Brasília – UnB. Tema da pesquisa de dissertação foi a atuação da tutoria em cursos a distância.

Tutora de cursos a distância nas áreas de gestão, de planejamento estratégico e de educação a distância (na formação de tutores e na gestão dos processos relacionados ao desenvolvimento de cursos).

Possui a certificação Moodle Course Creator Certification.

Trabalha na administração e configuração deste ambiente virtual de aprendizagem desde 2009, quando começou a lidar com a EaD.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nos últimos 5 anos, coordenou quase 300 turmas de cursos a distância, tendo orientado o mesmo número de tutores.

Tem experiência nas áreas de gestão estratégica, gestão da educação a distância, design instrucional, produção de conteúdo para EaD e tutoria.

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6654485114213473>

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1-Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2-Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3-Cópia do RG, CPF e PIS;

4-Currículo lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

- Ao final do curso, o(a) discente deverá ser capaz de elaborar conteúdos para cursos a distância com base nas particularidades dessa modalidade de ensino-aprendizagem.

2.1.1.2 Objetivos Específicos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- a) Reconhecer as particularidades da EaD no contexto da educação corporativa;
- b) Conhecer a importância do planejamento dos conteúdos para cursos a distância;
- c) Identificar as características e elementos para a elaboração de conteúdos em diversos formatos de mídia (texto, áudio, vídeo...)
- d) Conhecer os recursos tecnológicos para serem utilizadas na produção dos materiais;
- e) Planejar atividades avaliativas com foco na aprendizagem discente;
- f) Conhecer noções sobre direitos Autorais e os cuidados na utilização destes durante a produção de conteúdos;
- g) Apresentar as principais ferramentas e recursos disponíveis na Plataforma Moodle para a interação e avaliação do corpo discente;

2.1.2. Conteúdos:

Considerando a finalidade a que se propõe, o conteúdo do curso será entregue, conforme abaixo descrito:

Unidade I – Conceitos de Educação a Distância Carga horária prevista: 05 h/a	Recursos
Aula 1: O que é a educação a distância? Aula 2: Educação Corporativa e Educação a Distância.	E-book Videoaula
Unidade II – Etapas de produção de material didático para EaD	





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Carga horária prevista: 10 h/a.	Recursos
<p>Aula 3: Etapas de produção do material didático para EAD.</p> <p>Aula 4: Importância do planejamento para a elaboração de materiais de cursos online.</p>	<p>E-book Videoaula Podcast</p>
Unidade III – Tipos de materiais didáticos para a ead – escrito, podcast e videoaulas. Carga horária prevista: 10 h/a	Recursos
<p>Aula 5: Como elaborar textos didáticos.</p> <p>Aula 6: Como elaborar podcasts.</p> <p>Aula 7: Como elaborar videoaulas.</p> <p>Aula 8: Fundamentos para elaboração de atividades avaliativas de aprendizagem.</p> <p>Aula 9: Principais ferramentas e recursos disponíveis no Ambiente Virtual Moodle.</p>	<p>E-book Videoaula Infográfico</p>
Unidade IV – Noções de Direitos Autorais Carga horária prevista: 05 h/a.	Recursos
<p>Aula 10: Noções de Direitos autorais aplicados a elaboração e curadoria de material didático a distância.</p>	<p>E-book Videoaula Animação</p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica. (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria nº1227/2022 GP)

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- h) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- j) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- p) Fornecer o material didático em meio digital;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, analisando e conferindo se o conteúdo entregue está em conformidade com o disposto no Projeto acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 30 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: EaD, formato autoinstrucional.
3. Prazo final para entrega do conteúdo: 19 de junho de 2023.
4. Local de realização do curso: Plataforma Moodle.
5. Público-alvo: Magistrados(as) e Servidores(as) que exerçam ou pretendam exercer a função de docente conteudista da EJPA.
6. Conteúdo/Material didático a ser entregue: E-book, podcasts, videoaula, infográfico.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria nº1227/2022 GP)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia de 19 de junho de 2023.

Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, g da Portaria nº 1227/2022 GP)

2.8 Garantia contratual

Não se aplica. (Art. 19, Inciso III, alínea g da Portaria nº1227/2022-GP)

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Item: 2449

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea L da Portaria nº1227/2022-GP)

Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea m da Portaria nº1227/2022-GP)

2.14 Da qualificação técnica do profissional

A Docente/Conteudista, DANIELLA GONÇALVES CABECEIRA, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.15 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

		competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente – conteudista	Contratado	Profissional contratado responsável pela elaboração do conteúdo didático do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br	
Integrante Administrativa (dispensada) Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:	
Equipe de gestão e fiscalização da contratação	
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal Demandante

Integrante Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: (91) 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: (91) 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

2.16 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica nenhuma relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 15 de março de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula: 171395

Integrante Técnico



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD.
Use 3574935.23530891-5709 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3574935.23530891-5709>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 19/04/2023 10:28



TJPAPRO202300970V01

